



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR	: DSG-G.JD-692/2015
PROCESSO TC/MS	: TC/19074/2014
PROTOCOLO	: 1463807
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RESPONSÁVEL	: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONVÊNIO n. 19/2013
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
CONVENIADO	: ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CAMAPUÃ - MS
OBJETO	: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AUXILIAR NAS DESPESAS DE REALIZAÇÃO DA 35ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CAMAPUÃ - EXPOCAM
VALOR	: R\$ 57.000,00 (CINQUENTA E SETE MIL REAIS)

Tratam-se os autos de prestação de contas de convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Camapuã e a Associação dos Criadores de Camapuã, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para a realização da 35ª Exposição Agropecuária de Camapuã.

A 3ª Inspeção de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 13485/2014 (peça 07), após verificar os documentos comprobatórios da formalização e execução do convênio entendeu que o mesmo encontra-se legal e regular.

O Ministério Público de Contas, com base na análise do corpo técnico, manifestou-se pelo julgamento da Prestação de Contas do Convênio n. 19/2013 como Contas Regulares (peça 09).

É o relatório.

Após análise dos documentos referentes à prestação de contas do convênio de repasse financeiro em exame e com base nas informações da 3ª ICE, conclui-se que foram atendidos os requisitos da Lei n. 8.666/93, bem como do Decreto Estadual n. 11.261/2003 e Resolução SEFAZ 2.093/2007.

Diante do exposto, com fulcro no art. 35, III da Lei Complementar n. 160/2012 c.c. art. 10, § 3º, I da RNTC/MS N. 76/2013, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e decido pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas do



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

Convênio n. 19/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Camapuã e a Associação dos Criadores de Camapuã.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 21 de fevereiro de 2015.

JERSON DOMINGOS
Conselheiro-Relator